



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598 , DE 10 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 46/2023, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues)

Dispõe sobre alteração de dispositivo à Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, que dispõe sobre a doação com encargos, de bens imóveis não edificados, pertencente ao Município, estabelecendo diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II, renumerando-se o subsequente:

“Art. 1º

§ 1º

I – Taxa de ocupação mínima de 40% (quarenta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento);

II – Dependendo do ramo de atividade desenvolvido pela empresa donatária e desde que justificado e expresso na Lei de doação, poderá ser admitido taxa de ocupação inferior a 20% (vinte por cento) do previsto neste artigo. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Abril de 2024. “Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO